



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 04195/03

Pág. 1/3

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CONCORRÊNCIA – ASSINAÇÃO DE PRAZO.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – LICITAÇÃO – IRREGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 001/03 E DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2005 – APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE PELA ATUAL GESTÃO.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – IRREGULARIDADE E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA MESMA – APLICAÇÃO DE MULTA – RECURSO DE APELAÇÃO CONTRA A DECISÃO INICIAL – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA EXCLUIR A PENALIDADE APLICADA – PREVISÃO DEFINIDA NO ART. 31, I, C/C O ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – PERTINÊNCIA DA MULTA APLICADA EM DESFAVOR DA APELANTE – CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO E IMPROCEDÊNCIA – ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA GERAL.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO AC1 – C 01591/10 – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2005 – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO – NÃO CONHECIMENTO – MANUTENÇÃO DOS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO – ENVIO DOS AUTOS À CORREGEDORIA.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – NÃO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 1591/2010 – APLICAÇÃO DE MULTA – CONSULTA À PGE/PB – ASSINAÇÃO DE PRAZO À ATUAL GESTÃO MUNICIPAL.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – NÃO ATENDIMENTO – REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA AO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO.

ACORDÃO AC1 TC 00936 / 2017

RELATÓRIO

A Primeira Câmara, na Sessão realizada em **04 de setembro de 2014**, nos autos que trataram da análise da **Concorrência nº 001/03** e **Inexigibilidade nº 003/2005**, realizadas pela Prefeitura Municipal de **BAYEUX**, objetivando, respectivamente, a contratação de empresa para limpeza urbana e transporte de resíduo hospitalar, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 04882/2014**, fls. 447/453, *in verbis*:

- 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC 01591/2010;**
- 2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao ex-Gestor do Município de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Sousa, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva desde então recomendada;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 04195/03

Pág. 2/3

3. **Assinar o prazo de 30 dias ao atual prefeito notificando-se para que seja restabelecida a legalidade pela atual Gestão, caso a situação ainda persista, ou seja, caso o contrato objeto da Inexigibilidade nº 003/2005 ainda esteja vigorando, bem como para que seja informada a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas;**
4. **Determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, a fim de que promova consulta junto à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, acerca da propositura de ação de cobrança do valor relativo à multa aplicada ao Sr. Josival Júnior de Souza no item 2.1 do Acórdão AC1 – TC 01591/2010, bem como para que adote as medidas de sua competência.**

A decisão foi publicada no **Diário Oficial Eletrônico de 19/09/2014**, mas o Gestor deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido.

A Corregedoria, por seu turno, emitiu o relatório de fls. 466/467, concluindo pelo **cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 04882/2014**, tendo em vista a ação de execução contra o Sr. Josival Júnior de Sousa.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho**, após considerações, pugnou por:

1. **Não cumprimento do Acórdão AC1 TC 04882/14, com aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Josival Júnior de Sousa¹;**
2. **Assinação de novo prazo ao gestor responsável para que adote as medidas determinadas no Acórdão AC1 TC 04882/14;**
3. **Determinar o envio dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, a fim de que promova consulta junto à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, acerca da propositura de ação de cobrança do valor respectivo à multa aplicada ao Sr. Josival Júnior de Sousa no item 2.1 do Acórdão AC1 TC 01691/2010, para adote as medidas de sua competência.**

Citados, o atual e o ex-Prefeito Municipal de Bayeux, respectivamente, Senhores **GUTENBERG DE LIMA DAVI** e **EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA**, deixaram transcorrer *in albis* os prazos que lhes foram concedidos.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

De fato, não obstante o não cumprimento do item 3 do **Acórdão AC1 TC 04882/2014**, mas o Relator reconhece que não há mais o que ser corrigido, dado o lapso temporal transcorrido.

Com efeito, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o não cumprimento do item 3 do **Acórdão AC1 TC 04882/2014**, pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux, **Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA**;
2. **DETERMINEM** o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida nestes autos para o Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Bayeux, relativo ao exercício de 2017 (**Processo TC nº 0040/17**).

¹ Não obstante o Procurador opinar pela aplicação de multa ao Senhor Josival Júnior de Sousa, o Prefeito Municipal de Bayeux, em 04 de setembro de 2014 (data do **Acórdão AC1 TC 04882/2014** – fls. 447/453), foi o Senhor Expedito Pereira de Souza, segundo informações do TRAMITA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 04195/03

Pág. 3/3

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04195/03; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- 1. DECLARAR o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC1 TC 04882/2014, pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux, Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA;**
- 2. DETERMINAR o envio de cópia da decisão ora proferida nestes autos para o Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Bayeux, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 0040/17).**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Assinado 22 de Maio de 2017 às 10:50



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2017 às 12:20



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2017 às 09:24



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO